



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 262/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 133/2011 e a Lei nº 2.238/2013, revoga as Leis Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Governo**.

Art. 2º O item 4, do Art. 15 e o caput do Artigo 26, da Lei Complementar nº 133/2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15 – (...)

4. Secretaria Municipal de Governo

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Governo, visa dar sustentação diretamente ao exercício da função do Prefeito Municipal e compete:"

Art. 3º O Art. 27 Lei Complementar nº 133/2011, alterada pela Lei Complementar nº 183/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Secretaria Municipal de Governo, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:

- a) Departamento de Cerimonial;
- b) Escola de Governo;
- c) Casa dos Conselhos.

Art. 4º Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.238/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, tem por objetivo o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de Agosto de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2017

Data: 15 de agosto de 2017.

Altera a Lei Complementar nº 133/2011 e a Lei nº 2.238/2013, revoga as Leis Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Governo**.

Art. 2º O item 4, do Art. 15 e o caput do Artigo 26, da Lei Complementar nº 133/2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15 – (...)

4. Secretaria Municipal de Governo

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Governo, visa dar sustentação diretamente ao exercício da função do Prefeito Municipal e compete:"

Art. 3º O Art. 27 Lei Complementar nº 133/2011, alterada pela Lei Complementar nº 183/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Secretaria Municipal de Governo, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:

- a) Departamento de Cerimonial;*
- b) Escola de Governo;*
- c) Casa dos Conselhos.*

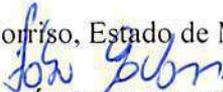
Art. 4º Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.238/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, tem por objetivo o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado as Comissões
CSC, C.F.O.F.

Data 07/08/2017

Projeto de Lei Complementar nº 011/2017

Data: 10 JUL. 2017

Altera a Lei Complementar nº 133/2011 e a Lei nº 2.238/2013, revoga as Leis Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal Em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública passa a denominar-se *Secretaria Municipal de Governo*.

Art. 2º O item 4, do Art. 15 e o caput do Artigo 26, da Lei Complementar nº 133/2011, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15 - (...)

4. *Secretaria Municipal de Governo*

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Governo, visa dar sustentação diretamente ao exercício da função do Prefeito Municipal e compete."

Art. 3º O Art. 27 Lei Complementar nº 133/2011, alterada pela Lei Complementar nº 183/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Secretaria Municipal de Governo, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:

- a) *Departamento de Cerimonial;*
- b) *Escola de Governo;*
- c) *Casa dos Conselhos.*

Aprovado (a)		votos	
1ª Votação	—	(-) Fav. (-) Contra (-) abst	
2ª Votação	—	(-) Fav. (-) Contra (-) abst	
3ª Votação	—	(-) Fav. (-) Contra (-) abst	
Votação única	<u>12/08/17</u>	(/) Fav. (-) Contra (-) abst	

Art. 4º Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.238/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, tem por objetivo o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015.

Sorriso, Estado de Mato Grosso,

GERSON LUIZ BICEGO
Prefeito Municipal Em Exercício

Encaminhado as Comissões

Data / /



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 069/2017

Camara Municipal de Sorriso-MT
PROCOLO: 438
RECEB' EM
10 JUL. 2017
As 09:07
Bueni

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, cuja súmula Altera a Lei Complementar nº 133/2011 e a Lei nº 2.238/2013, revoga as Leis Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015, e dá outras providências.

Com o objetivo de melhor estruturar e possibilitar o desenvolvimento de ações preventivas à violência, a Administração Municipal pretende a criação da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, desvinculando-a da Secretaria Municipal de Governo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei revogando as Lei Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015, alterando assim a Lei da Estrutura Administrativa para que a citada Secretaria possa otimizar os trabalhos a serem desenvolvidos.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

GERSON LUIZ BICEGO
Prefeito Municipal Em Exercício

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 187/2017.

DATA: 14/08/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 133/2011 e a Lei nº 2.238/2013, revoga as Leis Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Ao décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, cuja ementa: **Altera a Lei Complementar nº 133/2011 e a Lei nº 2.238/2013, revoga as Leis Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. Após parecer favorável do Relator, conclui-se para acompanhar o voto o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 076/2017.

DATA: 14/08/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2017.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2011 E A LEI Nº 2.238/2013, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 196/2014 E Nº 239/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Bruno Delgado.

RELATÓRIO: No décimo quarto dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 011/2017 cuja ementa: **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2011 E A LEI Nº 2.238/2013, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 196/2014 E Nº 239/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O presente Projeto de Lei tem por objetivo melhorar, estruturar e possibilitar o desenvolvimento de ações preventivas à violência, a Administração Municipal pretende a criação da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, desvinculando-a da Secretaria Municipal de Governo. Revoga-se assim as Leis Complementares nº 196/2014 e nº 239/2015, alterando assim a Lei da Estrutura Administrativa para que a citada Secretaria possa otimizar os trabalhos a serem desenvolvidos. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 209/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação em única votação, o Projeto de Lei Complementar n.º 016/2017 a Emenda Modificativa n.º 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar n.º 017/2017, o Projeto de Lei Complementar n.º 017/2017 e os Projetos de Lei n.º 097/2017 e 098/2017, a deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementar n.º 011/2017, 012/2017, 013/2017 e o Projeto de Lei n.º 091/2017/2017 e 011/2017, bem como a inclusão na Ordem do dia e deliberação da Moção n.º 001/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2017.

Fábio Gavasso
Presidente

Professora Marisa
1ª Secretária

Maurício Gomes
Vice-Presidente

Bruno Delgado
2º Secretário